



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 597/2000.

Revoga a Lei nº 492/95 e cria novo Conselho de Alimentação Escolar do Município - CAE.

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls <u>135V</u>
Em. <u>10 / 05 / 2001</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que bem são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado novo Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de educação, pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à Conta do PNAE.

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

III - Participar da elaboração de cardápios do Programa de Alimentação Escolar, observando os valores nutricionais e respeitando os hábitos alimentares local.

IV - Articular-se com Órgãos ou serviços governamentais no âmbito Estadual e Federal e com outros Órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

V - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal.

VI - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

VII - Assessorar o nutricionista na realização de curso de culinária, noções de nutrição, conservação e aproveitamento de alimentos.

VIII - Sugerir medidas ao Poder Executivo na fase de elaboração do Plano de Orçamento Anual, visando incluir os recursos Federais, transferidos à conta do PNAE, no Orçamento Municipal.

IX - Receber e analisar as prestações de contas do PNAE e emitir parecer conclusivo.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por 07 (sete) membros, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara.

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls. <u>135V e 136</u>
Em. <u>10/05/2001</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe.

IV -02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares.

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um Suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os membros e o Presidente do CAE serão nomeados por Decreto Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez em cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificção a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.

Transcrito no Livro
Nº. 05 fls 136 e 136V
Em: 10 / 05 / 2001
Ass:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Regimento Interno do CAE será instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2000.


EDSON ALMEIDA DE JESUS
Prefeito.

Transcrito no Livro
No. 05 fls 136 V
Em. 10/05/2001
Ass.: 